



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 088/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2020

MERCADO DIGITAL Nº 001/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00021703/2019-71

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.910.323/0001-73** estabelecida na AVENIDA UNIAO, S/N, QUADRA 110 LOTES 01,02,03,04,24,25 E 26, SETOR GARAVELLO RESIDENCIAL PARK, CEP: 74.930-600, no município de APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS/GO, telefone: (62) 3588-2646, e-mail: *andradehosp@terra.com.br*, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA**, inscrita no RG nº 4734246 DGPC/GO e no CPF nº 006.850.471-30, residente e domiciliada na ALAMEDA RIO ARAGUAIA QUADRA 05, LOTE 20, CEP: 74740-250, CONJUNTO ARUANÃ I, GOÂNIA/GO, CEP: 74740-250, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** e no **ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020 - MODALIDADE: MERCADO DIGITAL “REGISTRO DE PREÇOS”**, realizada de acordo com art. 3º, inciso VII, do Capítulo II e do art. 6º, inciso III, §1º inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 001/2020 (34867560), do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG (32056122), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (42785410), do Parecer SEI-GDF n.º 51/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (34746578), oriundo da Assessoria Jurídica do IGESDF, e demais disposições constantes no do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de camas hospitalares, mediante Registro de Preços**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem ser entregues quando da instalação dos produtos, em português.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

PARÁGRAFO QUINTO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900 e/ou no AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100, no horário de 09h00min às 17h00min, ou conforme local indicado na ordem de fornecimento dentro do Distrito Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os quantitativos serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde.

II - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

3. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas as equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão solicitadas **3 (três) etapas** de treinamento, sendo cada um de no mínimo **5 (cinco) dias**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de execução de procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parágrafo acima aplica-se para cada item do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e para cada unidade do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a fornecer treinamento técnico de nível intermediário a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da equipe técnica do Instituto, sem ônus ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUARTA – PARA AS CAMAS ELÉTRICAS (LOTES 1,3 E 4):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá possuir garantia de no mínimo **24 (vinte e quatro)** meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada **no Distrito Federal** e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de **10 (dez) anos** da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deve cobrir problemas eletrônicos, pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

I - **PARA CAMAS MECÂNICAS (LOTE 2):**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá possuir garantia de no mínimo **24 (vinte e quatro)** meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas e preventivas com substituição de peças, mesmo em casos que não incluem defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de **10 (dez) anos da instalação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não possuir assistência técnica **no DISTRITO FEDERAL**, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar envio do equipamento para assistência técnica durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deve cobrir problemas como pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, pela aquisição do objeto deste instrumento, os valores constantes no quadro abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

LOTE	ITEM	CÓD.	EQUIP.	DESCRIÇÃO	QTD. (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2	4	291	Cama Hospitalar Mecânica	<p>Cama Hospitalar Mecânica destinada à unidade de Pronto Atendimento. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso; 2. Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior; 3. Acionamento de Movimentos através de manivelas (mínimo três manivelas): Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado, Vascular e Cardíaco; 4. Cabeceira e peseira removíveis; 5. Grades laterais ao longo de toda lateral da cama retráteis ou deslizantes; 6. Possuir sistema de freio em diagonal; 7. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 8. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro; 9. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 10. Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá ser reduzido até 2,20m ou inferior para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares; 11. Largura máxima (com grades armazenadas) de até 1,10m; 12. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado. 13. Entregar manual do operador e técnico; 	26	R\$ 3.000,00	R\$ 78.000,00

			<ol style="list-style-type: none"> 14. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde; 15. Atender normativas vigentes para camas hospitalares; 16. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo. 			
5	292	Cama Hospitalar Mecânica para Obesos	<p>Cama Hospitalar mecânica destinada à unidade de pronto atendimento para pacientes obesos. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso; 2. Estrutura para suportar pacientes de 220 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 230 kg; 3. Acionamento de Movimentos através de manivelas (mínimo três manivelas): Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado, Vascular e Cardíaco; 4. Cabeceira e peseira removíveis; 5. Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes; 6. Possuir sistema de freio em diagonal; 7. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 8. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 9. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro; 10. Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá ser reduzido até 2,20m ou inferior para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares; 11. Largura máxima (com grades armazenadas) de até 1,10m; 12. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras),revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado. 13. Entregar manual do operador e técnico; 14. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde; 15. Atender normativas vigentes para camas hospitalares; 16. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo. 	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
6	1351	Cama Mecânica Ortopédica	<p>Cama Hospitalar mecânica destinada à unidade de enfermaria ortopédica. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática, com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso; 2. Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior; 3. Acionamento de Movimentos através de manivelas (mínimo de duas manivelas): Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado e Vascular; 	31	R\$ 5.387,00	R\$ 166.997,00

				<ol style="list-style-type: none"> 4. Cabeceira e peseira removíveis; 5. 1(um) quadro balcânico contendo no mínimo duas colunas, uma barra guia, uma barra transversal, um trapézio e 4 roldanas; 6. Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes; 7. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; 8. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 9. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro; 10. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 11. Suporte de soro acoplado à cama; 12. Comprimento total de mínimo de 200 centímetros; 13. Largura máxima (com grades armazenadas) 85 centímetros; 14. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras),revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado. 15. Entregar manual do operador e técnico; 16. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde; 17. Atender normativas vigentes para camas hospitalares; 18. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo. 			
3	7	1455	<p>Cama Hospitalar pediátrica elétrica</p> <p>Cama Hospitalar infantil destinada à unidade de pediatria. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso; 2. Estrutura para suportar carga de no mínimo 140 Kg; 3. Acionamento de Movimentos elétricos: Cabeceira, Fawler, Semi fawler, Pernas, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado e Vascular; 4. Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico; 5. Cabeceira e peseira removíveis; 6. Função CPR com acionamento mecânico por alavancas; 7. Grades laterais ao longo de toda lateral da cama retráteis ou deslizantes, com trava. Permitir regulagem de altura das grades; 8. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; 9. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 10. Deve possuir bateria como backup; 11. Rodízios com no mínimo 8 cm de diâmetro; 12. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 13. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 	08	R\$ 7.608,00	R\$ 60.864,00	

				<ol style="list-style-type: none"> 14. Comprimento total de no mínimo 160 centímetros; 15. Largura máxima (com grades armazenadas) 95 cm e mínima de 75 cm; 16. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade com certificado. 17. Entregar manual do operador e técnico; 18. Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz; 19. Plug padrão ABNT NBR 14136; 20. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde; 21. Atender normativas vigentes para camas hospitalares; 22. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo. 			
4	8	1448	<p> Cama PPP Elétrica</p> <p>Cama Hospitalar elétrica PPP destinada à unidade de pronto atendimento obstétrico. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática, tratamento anti-ferruginoso; 2. Capacidade de carga de trabalho de no mínimo 180 kg; 3. Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia; 4. Sistema de acionamento através de motores com comando elétrico; 5. Movimentos: Cabeceira, Dorso, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso; 6. Cabeceira e peseira removíveis; 7. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 8. 1(um) par de perneira removível, com altura regulável e estofado; 9. 1(um) par de porta coxa em aço inoxidável com estofado, altura ajustável e removível; 10. 1(um) par de barra de apoio em aço inoxidável com altura ajustável; 11. Barra de apoio para parto de cócoras; 12. 1(um) arco de sustentação/esforço removível; 13. 1(um) recipiente de material de alta resistência localizada sob a peseira para coleta de resíduos; 14. Dispositivo que permita a retração da parte das pernas para o momento do parto; 15. Grades laterais retráteis ou deslizantes; 16. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; 17. Com bandeja ou base para guarda de materiais; 18. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 19. Rodízios com no mínimo 10 cm de diâmetro; 20. Suporte de soro em aço inoxidável, com altura regulável, acoplado à cama; 21. Largura aproximada de 1 m, com tolerância de +/- 5%; 22. Altura quando abaixada de no mínimo 55 cm e quando levantada de no mínimo 80 cm. 	02	R\$ 13.950,00	R\$ 27.900,00	

- | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | | <p>23. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado.</p> <p>24. Entregar manual do operador e técnico;</p> <p>25. Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz;</p> <p>26. Plug padrão ABNT NBR 14136;</p> <p>27. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde;</p> <p>28. Atender normativas vigentes para camas hospitalares;</p> <p>29. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo.</p> | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 368.761,00

(trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado deste Contrato é composto de **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES** mediante REGISTRO DE PREÇOS, **TREINAMENTO DE MANUSEIO** e **GARANTIA** de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada no Distrito Federal e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de **10 (dez) anos**, e corresponde a **R\$ 368.761,00** (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços constantes nas tabelas acima permanecerão registrados e irremovíveis durante a vigência do contrato, ficando certo que as peças serão solicitadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, do Mercado Digital nº 001/2020, e apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme discriminado:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo do recebimento dos produtos e fornecimento de peças/equipamentos naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o produto fornecido e o seu quantitativo efetivamente entregue, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha no cumprimento do objeto deste contrato, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, no ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I- Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) produto(s).

II- Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

- III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- IV- Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- V- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste Contrato e do Elemento Técnico.
- VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do(s) produto(s), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o disposto no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e neste Contrato.
- IX- Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos produtos a serem entregues no IGESDF.
- X- Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- XI- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e neste instrumento contratual.
- XII- Publicar nos meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as informações deste Contrato e eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG.
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XVIII - Deverá garantir a assistência técnica no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- XXII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- XXIII - Designar um ou mais prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a vigência deste instrumento, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
- XXIV - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XXV - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.
- XXVI - Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos Artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente Contrato, sujeitará ao fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.
- III - Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais será exercida pelo **Núcleo de Engenharia Clínica de cada unidade integrante do IGESDF**, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

16. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA Representante Legal
MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 149	Nome: DENISE CRISTINA DA SILVA Matrícula: 3307
--	--



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/07/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 06/07/2020, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 06/07/2020, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7**,



Engenheiro(a) Clínico(a), em 07/07/2020, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43035558)
verificador= **43035558** código CRC= **395367F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00021703/2019-71

Doc. SEI/GDF 43035558